MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

NOTA TÉCNICA Nº 05/2026 – VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

CAMPO	IDENTIFICAÇÃO
Assunto	Proteção socioassistencial culturalmente adequada aos povos indígenas em situações de emergência ou calamidade pública, com recomendação de articulação interinstitucional para avaliação de alternativas de abrigamento temporário.
Natureza	Manifestação técnica preventiva e propositiva da Vigilância Socioassistencial, voltada ao planejamento, à equidade no acesso e à proteção de direitos.
Destinatária	Gestão Municipal da Política de Assistência Social e Ação Comunitária, para avaliação e articulação com a COMPDEC/Defesa Civil e órgãos competentes.
Limites	Não indica imóveis, não estabelece abrigos exclusivos obrigatórios, não determina remoções e não substitui a consulta às comunidades, as análises de segurança ou as decisões administrativas competentes.

1. OBJETO

A presente Nota Técnica tem por objeto registrar e fundamentar a pertinência de incorporar ao planejamento municipal de preparação e resposta a emergências e calamidades públicas estratégias de proteção socioassistencial culturalmente adequadas aos povos indígenas residentes no Município de Nova Laranjeiras/PR, em especial no que se refere a acolhida emergencial, comunicação, preservação dos vínculos familiares e comunitários e alternativas de abrigamento temporário.

Propõe-se que a Gestão Municipal da Política de Assistência Social, em articulação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), promova diálogo institucional e comunitário com representantes dos povos indígenas e com os órgãos competentes, inclusive saúde indígena, educação escolar indígena e Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), para avaliar necessidades, responsabilidades e respostas possíveis.

A Vigilância Socioassistencial não propõe, nesta manifestação, imóvel, instalação, localização ou quantitativo de vagas, nem estabelece um modelo obrigatório ou separado de acolhimento para pessoas indígenas. Seu papel é identificar a necessidade de planejamento inclusivo e oferecer subsídio à decisão administrativa intersetorial.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO TERRITORIAL E PERTINÊNCIA DA MEDIDA

Nova Laranjeiras apresenta presença expressiva de povos indígenas e abriga comunidades da Terra Indígena Rio das Cobras, associadas, entre outros, aos povos Kaingang e Guarani. Publicações oficiais da Funai reconhecem a organização comunitária, a atuação de lideranças e a participação das comunidades em iniciativas territoriais e educacionais no município. Essas informações demonstram a importância de considerar a diversidade sociocultural no planejamento público sem pressupor uniformidade entre povos, aldeias, famílias ou pessoas.

Eventos de origem climática e outros desastres podem exigir deslocamento protetivo temporário, interrupção de rotinas comunitárias e oferta imediata de proteção. O atendimento emergencial padronizado, embora necessário como capacidade universal de resposta, pode demandar adequações relacionadas à língua, à comunicação de riscos, à preparação e ao fornecimento de alimentos, à convivência coletiva, às práticas culturais, à saúde, à escolarização e aos meios de participação das famílias atingidas.

A Nota Técnica nº 03/2026 desta Vigilância tratou da necessidade de reavaliar e ampliar alternativas municipais de abrigamento, enquanto a Nota Técnica nº 04/2026 recomendou a elaboração do planejamento setorial de contingência socioassistencial. A presente manifestação é complementar e específica: recomenda que a perspectiva intercultural seja incorporada aos fluxos e às articulações institucionais, tanto no planejamento setorial do SUAS quanto, no que couber, no Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil (PLANCON).

Não se afirma, neste momento, que existam instalações inadequadas, demanda já quantificada por abrigos específicos, consulta comunitária concluída ou impossibilidade de acolhimento nos espaços gerais. Tais conclusões dependerão de escuta, diagnóstico e avaliações posteriores, realizados pelas instâncias competentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA E TÉCNICA

3.1. Constituição Federal de 1988

Os arts. 215 e 231 da Constituição Federal amparam a proteção das manifestações culturais indígenas e reconhecem sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. A proteção da vida em situações de desastre deve, portanto, ser planejada de modo compatível com o respeito aos direitos culturais e territoriais, e não somente a partir da disponibilidade física de espaços para alojamento.

O art. 231, § 5º, estabelece disciplina constitucional específica sobre a remoção de grupos indígenas de suas terras e assegura o retorno imediato quando cessado o risco nas hipóteses nele previstas. Isso reforça a necessidade de coordenação competente, proporcionalidade e excepcionalidade nas medidas de deslocamento, sem confundir acolhimento emergencial voluntário com autorização genérica para remoções coletivas.

3.2. Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho

A Convenção nº 169 da OIT, promulgada e consolidada no ordenamento brasileiro pelo Decreto Federal nº 10.088/2019, prevê, especialmente em seu art. 6º, consulta aos povos interessados, por procedimentos apropriados e mediante suas instituições representativas, quando medidas administrativas forem suscetíveis de afetá-los diretamente. A definição preventiva de modalidades de acolhimento deve observar o direito de participação e considerar os procedimentos de consulta cabíveis, sem prejuízo de providências urgentes para salvar vidas durante eventos críticos.

3.3. Lei Orgânica da Assistência Social, NOB/SUAS e Tipificação Nacional

A Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) organiza a Assistência Social como política de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos. A Resolução CNAS nº 33/2012 (NOB/SUAS) fundamenta a atuação da Vigilância como função de produção, análise e disseminação de informações territorializadas para planejamento e qualificação das ofertas. A Resolução CNAS nº 109/2009 tipifica o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, vinculado à Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Esses referenciais justificam a identificação prévia de necessidades e a articulação de respostas protetivas, sem atribuir à Vigilância a gestão direta dos espaços, a competência para ordenar despesas ou para substituir os setores responsáveis pela operação emergencial.

3.4. Proteção e Defesa Civil e orientações federais sobre abrigamento

A Lei Federal nº 12.608/2012 estabelece a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e estrutura a atuação articulada na prevenção, preparação, resposta e recuperação. O Protocolo Nacional para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres, versão revisada em 2025, em suas orientações para abrigamento temporário (p. 63, item 13), contempla expressamente o respeito às especificidades culturais de povos indígenas e comunidades tradicionais e a identificação de abrigos ou alternativas de acolhimento mais adequados, conforme definição prévia no âmbito local.

Como se trata de protocolo voltado especialmente a crianças e adolescentes, sua previsão é utilizada aqui como referência técnica adicional, sem transformá-la em obrigação genérica de criar abrigo exclusivo para toda a população indígena.

3.5. Orientações do MDS para o trabalho social com famílias indígenas

O documento federal "Trabalho Social com Famílias Indígenas na Proteção Social Básica" orienta o desenvolvimento de intervenções socioculturais adequadas, especialmente pelo PAIF/CRAS, com atenção às concepções de família, parentesco, território, pertencimento, vínculos comunitários e participação indígena. Sua abordagem reforça que a proteção socioassistencial não deve partir de visões generalizantes nem substituir o protagonismo das próprias comunidades.

3.6. Saúde indígena e atuação interinstitucional em desastres

A Portaria GM/MS nº 12.137, de 17 de setembro de 2026, instituiu a Rede Vigidesastres e inseriu, no art. 141-SE da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, responsabilidades da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI), executadas por meio dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), relativas a desastres em territórios indígenas. Entre elas estão elaborar planos distritais de contingência, articular ações com Defesa Civil, Assistência Social, organizações indígenas e municípios, apoiar comunicação culturalmente adequada e assegurar participação das lideranças e instâncias de controle social indígena.

O marco sanitário constitui fundamento direto para recomendar interlocução com o DSEI e com as equipes locais de saúde indígena, observadas as competências próprias de cada esfera e o compartilhamento proporcional e seguro de informações.

3.7. Educação escolar indígena e cooperação com a Funai

A Resolução CNE/CEB nº 5/2012 dispõe sobre Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, reconhecendo suas especificidades comunitárias e interculturais. A articulação com as instâncias responsáveis pela educação escolar indígena é relevante para comunicação em línguas utilizadas pelas comunidades, identificação de referências educacionais e organização de medidas de continuidade do direito à educação durante interrupções causadas por desastres.

À Funai, especialmente sua representação territorial competente, recomenda-se solicitar apoio técnico e institucional para o diálogo intercultural e a articulação com as comunidades, sem transferir à autarquia decisões que caibam à gestão municipal, à Defesa Civil ou às lideranças indígenas.

4. PREMISSAS PARA UM ATENDIMENTO CULTURALMENTE ADEQUADO E NÃO DISCRIMINATÓRIO

I – Universalidade do acesso: os espaços e serviços emergenciais gerais permanecem acessíveis a indígenas e não indígenas; a identificação étnica jamais poderá fundamentar recusa ou segregação compulsória.

II – Autonomia e participação: as alternativas deverão ser discutidas com os povos potencialmente atingidos, segundo suas instituições representativas, seus protocolos de consulta, quando existentes, e as condições próprias de cada comunidade.

III – Diversidade interna: não presumir que povos Kaingang e Guarani, ou diferentes famílias e aldeias de um mesmo povo, possuam preferências uniformes quanto a local, alimentação, convivência ou comunicação.

IV – Preservação de vínculos e segurança: considerar, quando viável e desejado, relações de parentesco, convivência comunitária, proteção de crianças e pessoas dependentes, privacidade e prevenção de conflitos ou violências.

V – Proporcionalidade e caráter excepcional: priorizar medidas seguras, minimamente disruptivas e temporárias, com retorno e continuidade dos vínculos territoriais tão logo cessado o risco, observada a disciplina constitucional aplicável.

VI – Adequação intercultural: identificar previamente, por escuta qualificada, eventuais necessidades relativas a idiomas, alimentação, práticas de cuidado, saúde, ensino e circulação de informações.

VII – Proteção de dados: qualquer registro de pertencimento étnico ou outras informações pessoais sensíveis deve ter finalidade legítima, necessidade demonstrada, controles de acesso e observância da legislação de proteção de dados.

VIII – Viabilidade e segurança: eventual modalidade ou alternativa específica somente poderá ser considerada após avaliação de risco, acessibilidade, infraestrutura, logística, capacidade operacional e decisão das autoridades competentes.

5. ARTICULAÇÕES RECOMENDADAS E RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

A recomendação não pressupõe criação de novo órgão ou transferência de atribuições. Cada instituição participa no âmbito de sua competência legal e da disponibilidade técnica e operacional, cabendo à Gestão Municipal de Assistência Social provocar a articulação e consolidar, com a Defesa Civil, as providências pertinentes.

ATOR / INSTÂNCIA	PAPEL PROPOSTO NA ARTICULAÇÃO
Gestão Municipal da Assistência Social	Coordenar a iniciativa no âmbito do SUAS; formalizar convites, definir pontos focais, viabilizar reuniões e submeter resultados e encaminhamentos às autoridades competentes.
COMPDEC / Defesa Civil	Compatibilizar as proposições com o PLANCON, os alertas e cenários de risco, os procedimentos de evacuação e as exigências técnicas de segurança e logística.
Lideranças, associações e representações indígenas	Indicar formas adequadas de diálogo, participar da identificação de necessidades e manifestar preferências e alternativas; observar protocolos próprios de consulta, quando existentes.
SESAI / DSEI / equipes de saúde indígena	Compartilhar, na forma legal, subsídios sobre atenção em saúde, comunicação de risco, necessidades sanitárias, continuidade do cuidado e articulação dos planos distritais de contingência.
Educação escolar indígena, SEED/NRE, escolas e setor municipal de educação	Apoiar comunicação intercultural, identificação de referências escolares e continuidade pedagógica, respeitadas as competências de cada sistema de ensino e a gestão dos estabelecimentos.
Funai / representação territorial	Prestar apoio institucional e técnico no relacionamento com as comunidades e na proteção de direitos indígenas, dentro de suas atribuições.
PSB/CRAS, PSE, Cadastro Único e Vigilância	Contribuir com diagnóstico territorial, fluxos socioassistenciais, atendimento e acompanhamento, registros pertinentes e monitoramento, sem extrapolar atribuições profissionais.

6. QUESTÕES TÉCNICAS A SEREM AVALIADAS COM AS COMUNIDADES E OS ÓRGÃOS COMPETENTES

Como orientação preliminar, sugere-se que a Gestão e a Defesa Civil, com as instituições e os representantes indígenas envolvidos, organizem escuta e discussão sobre:

I – canais e referências para recebimento de alertas, aviso de risco e orientação de emergência nas comunidades, com idiomas e formatos de comunicação adequados;

II – possíveis necessidades diferenciadas na acolhida, inclusive organização de núcleos familiares, vínculos comunitários, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

III – preferências quanto à manutenção de famílias próximas, ao acolhimento em espaços gerais adaptados ou a alternativas específicas, sempre sem obrigatoriedade ou exclusão;

IV – necessidades alimentares, higiênico-sanitárias, de atenção à saúde e de continuidade de medicamentos ou tratamentos, a serem definidas com a saúde indígena;

V – interface com educação escolar indígena, comunicação com professores e famílias e continuidade das atividades educacionais conforme possibilidade concreta;

VI – procedimentos de transporte, acolhida, informação aos familiares, registro estritamente necessário e retorno ao território após superado o risco;

VII – mecanismos de participação da comunidade no monitoramento, na revisão das soluções e na avaliação das medidas adotadas.

O rol é orientativo e não corresponde a diagnóstico já realizado. A própria pertinência de uma alternativa especificamente organizada para determinadas comunidades deverá decorrer da consulta e da avaliação técnica, sem pressuposição de demanda nem indicação prévia de imóvel pela Vigilância.

7. PROVIDÊNCIAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS PROPOSTAS

Recomenda-se à Gestão Municipal da Política de Assistência Social:

I – reconhecer a pertinência do planejamento intercultural de respostas socioassistenciais a desastres, incluindo o abrigamento temporário quando necessário;

II – encaminhar a presente manifestação à COMPDEC/Defesa Civil para conhecimento, manifestação e eventual integração aos processos de revisão e execução do PLANCON;

III – promover articulação institucional com a SESAI e o DSEI de referência, a Secretaria Municipal de Saúde e os profissionais de saúde indígena atuantes no território, especialmente para fluxos de comunicação, atenção à saúde e resposta integrada;

IV – buscar articulação com as instâncias responsáveis pela educação escolar indígena, inclusive SEED/Núcleo Regional de Educação, equipes gestoras das escolas indígenas e setor municipal de Educação, respeitadas as atribuições de cada ente;

V – convidar a Funai e as instituições indígenas representativas para apoiar a definição de procedimentos de diálogo e consulta culturalmente adequados;

VI – assegurar que qualquer escuta ou construção de estratégias envolva as lideranças e as comunidades potencialmente atingidas, em formas e tempos compatíveis com seus procedimentos próprios, ressalvadas providências imediatas de salvaguarda da vida;

VII – solicitar aos setores competentes, somente após a etapa de diálogo, a avaliação de viabilidade, segurança, logística e eventual organização de modalidades de acolhimento, se identificadas necessidades e preferências que as justifiquem;

VIII – incorporar os fluxos e medidas validados ao Plano de Contingência Socioassistencial e, quando pertinente, ao PLANCON, preservando unidade de coordenação e coerência entre os instrumentos;

IX – manter mecanismo de revisão periódica das articulações, pontos focais e fluxos, considerando a participação indígena, o monitoramento de riscos e os aprendizados das ocorrências.

8. LIMITES DA MANIFESTAÇÃO E CONCLUSÃO

A Vigilância Socioassistencial reconhece a relevância de considerar, no planejamento municipal, a diversidade cultural e organizativa dos povos indígenas como dimensão da proteção social e da garantia de direitos. Não se recomenda abrigamento separado como regra geral, tampouco se presume que o pertencimento étnico implique incapacidade de convivência com a população não indígena.

O resultado esperado é a disponibilidade de alternativas de atendimento seguras e adequadas, com participação das pessoas interessadas. Dependendo das manifestações das comunidades, das condições concretas e das avaliações das autoridades competentes, isso poderá envolver adaptações nos abrigos gerais, estratégias comunitárias de acolhimento ou soluções específicas previamente pactuadas, sempre preservado o acesso igualitário e vedada qualquer segregação obrigatória.

Diante do exposto, esta Vigilância propõe que a Gestão Municipal da Assistência Social dê início às articulações necessárias, conjuntamente com a COMPDEC, e busque interlocução com a saúde indígena, a educação escolar indígena, a Funai e as representações comunitárias, como etapa preparatória à formulação dos procedimentos a serem incorporados aos instrumentos municipais de contingência.

Esta Nota Técnica possui caráter preventivo, técnico e propositivo. Não aprova locais, não autoriza despesas ou remoções, não substitui avaliações de risco, não cria competências a outros entes e não dispensa o cumprimento das normas legais aplicáveis.

9. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente arts. 215 e 231.

BRASIL. Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. Consolida a promulgação das convenções da OIT, incluindo a Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

BRASIL. Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

BRASIL. CNAS. Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012. Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS).

BRASIL. CNAS. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 12.137, de 17 de setembro de 2026. Institui a Rede Vigidesastres, mediante alteração da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, especialmente art. 141-SE.

BRASIL. MEC/CNE/CEB. Resolução nº 5, de 22 de junho de 2012. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.

BRASIL. MDS. Trabalho Social com Famílias Indígenas na Proteção Social Básica. Brasília: MDS, 2017.

BRASIL. MDHC/MIDR/MDS e parceiros. Protocolo Nacional para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres. Versão revisada, 2025, p. 63, item 13.

BRASIL. Funai. Publicações e orientações institucionais sobre participação indígena e a Terra Indígena Rio das Cobras, consultadas em 15 out. 2026.

NOVA LARANJEIRAS. Vigilância Socioassistencial. Nota Técnica nº 03/2026: rede de abrigamento temporário e PLANCON. Nota Técnica nº 04/2026: Plano de Contingência Socioassistencial.

Nova Laranjeiras/PR, 15 de outubro de 2026.

MATEUS JOAO CORDEIRO SCHMOELLER DE LIMA:10282781951

Assinado digitalmente por MATEUS JOAO CORDEIRO SCHMOELLER DE LIMA:10282781951
DN:C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=23924010000119, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MATEUS JOAO CORDEIRO SCHMOELLER DE LIMA:10282781951
Razão:I have reviewed this document
Localização:Dois Vizinhos
Data:2026.10.15 15:14:00-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

MATEUS JOÃO CORDEIRO SCHMOELLER DE LIMA
Técnico de Referência em Monitoramento e Avaliação | Vigilância Socioassistencial

DESPACHO DA GESTÃO MUNICIPAL

Em análise à Nota Técnica nº 05/2026 – Vigilância Socioassistencial, referente à articulação para planejamento culturalmente adequado de estratégias de proteção e abrigamento temporário de povos indígenas em emergências e calamidades públicas:

( ) Acolho a recomendação e autorizo a abertura das articulações institucionais propostas, no âmbito das competências desta Secretaria.

( ) Encaminhe-se à COMPDEC/Defesa Civil para manifestação e articulação com os órgãos e as representações indicados.

( ) Autorizo o prosseguimento, com as seguintes adequações:

( ) Solicito informações complementares antes de decisão:

( ) Não acolho, neste momento, a recomendação, pelas razões registradas abaixo:

Observações e providências:

_____

_____

_____

_____

_____

Nova Laranjeiras/PR, _____ de _____ de 2026.

PAMELA GROSSEL EVARINI
Gestão Municipal da Política de Assistência Social